

REGIME ACADÊMICO ESPECIAL



- O regime acadêmico especial se caracteriza pela aplicação de avaliações complementares em prazos e condições diversos daqueles definidos no calendário acadêmico vigente, somente nas atividades acadêmicas em que a(o) discente tenha realizado a matrícula.

- Têm direito ao regime acadêmico especial as(os) discentes regularmente matriculadas(os) na UFJF que o requeiram à Coordenação do Curso, devidamente justificado.
- Não têm direito ao regime acadêmico especial as(os) discentes infrequentes nas atividades acadêmicas requeridas.

- O regime acadêmico especial é assegurado nos seguintes casos:

I – às(os) discentes intercambistas amparadas(os) por convênios previamente aprovados pela UFJF, que já cursaram ou tenham condições de cursar pelo menos 50% dos dias letivos previstos no calendário acadêmico vigente e que o requeiram no ato da matrícula ou no momento do aceite do intercâmbio;

II – às(aos) discentes que tiveram integralizados pelo menos 90% da carga horária necessária para a conclusão do seu curso até o semestre letivo imediatamente anterior e que apresentem justificativa para obter o regime acadêmico especial para fins de colação de grau antecipada;

- A Coordenação do Curso, depois de instaurado o respectivo processo de solicitação de regime acadêmico especial e deferido o pedido, encaminha-o aos Departamentos a que se vinculam as atividades acadêmicas requeridas, para designação das(os) professoras(es) para realização de atividades acadêmicas e aplicação de avaliações em prazos diversos daqueles definidos no calendário acadêmico vigente.

- Quando se trata de atividade acadêmica curricular prática ou cujo desenvolvimento for incompatível com um calendário acadêmico diverso daquele vigente, o Departamento pode declarar, expressamente, a impossibilidade de adoção do regime acadêmico especial, com a devida justificativa.

- No caso de cursos na modalidade de oferta à distância, o regime acadêmico especial é concedido à(ao) acadêmica(o), caso o curso tenha garantia de reoferta no polo de apoio presencial no qual está vinculada(o) ou em outro polo.

- Se a atividade acadêmica amparada pelo regime acadêmico especial não é concluída até o fechamento da turma, consta no histórico escolar, no lugar da nota ou conceito, o lançamento da sigla "RE" e a atividade acadêmica não deverá ser considerada para fins de análise de prerrequisitação da(o) discente no semestre letivo subsequente.

- Da decisão da Coordenação do Curso ou dos Departamentos cabe recurso nos termos regimentais, no prazo máximo de 10 dias úteis, a partir da cientificação oficial da decisão à(o) interessada(o).